

Pagamento Dividendo

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 29.º-K, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 7.º do Regulamento da CMVM n.º 1/2023, Jerónimo Martins, SGPS, S.A. informa que hoje, em Assembleia Geral Anual de Acionistas, foi aprovada a distribuição de um dividendo bruto de 59 cêntimos de euro por ação (excluindo as ações próprias em carteira).

O pagamento do dividendo ocorrerá no próximo dia 15 de maio de 2025, passando as ações a ser transacionadas sem direito ao mesmo 2 dias úteis antes dessa data, ou seja, no dia 13 de maio de 2025.

Lisboa, 24 de abril de 2025

Nota sobre tratamento fiscal dos dividendos¹

Os dividendos pagos aos Acionistas pessoas singulares, residentes para efeitos fiscais em território português e tributados em sede de IRS, estão sujeitos a uma taxa liberatória de 28%, sem prejuízo da opção de englobamento dos dividendos distribuídos (50% do valor será tributado às taxas progressivas de IRS) juntamente com o restante rendimento tributável, desde que obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais.

Os dividendos pagos aos Acionistas pessoas coletivas, residentes para efeitos fiscais em território português e tributados em sede de IRC, estão sujeitos a uma retenção na fonte à taxa de 25%, a qual tem a natureza de imposto por conta do IRC, exceto quando se trate de dividendos pagos ou colocados à disposição de contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados. Neste último caso, quando seja identificado o beneficiário efetivo aplica-se, no entanto, a regra geral.

Os dividendos pagos aos Acionistas não residentes que não tenham estabelecimento estável em território português ou que, tendo-o, não lhe sejam imputáveis, estão sujeitos a retenção na fonte com caráter definitivo (28% IRS e 25% IRC).

A taxa liberatória de retenção na fonte aplicável será de 35% sempre que os dividendos sejam pagos ou colocados à disposição (i) em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais, ou (ii) de entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por portaria do Membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Para efeitos de isenção de tributação, de dispensa de retenção na fonte ou de redução da taxa de retenção na fonte de imposto sobre o rendimento (IRS/IRC), os Acionistas deverão verificar a caracterização da sua situação tributária e fazer prova de todos os factos de que dependem as situações acima referidas, junto do intermediário financeiro em que se encontrem registadas as respetivas ações.

¹ Esta nota é meramente indicativa e não dispensa o Acionista de obter informação sobre a sua situação particular.